



EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4476, de 2020)

SF/20257.61274-95

Dê-se aos arts. 4º e 48 a seguinte redação:

“Art. 4º A atividade de transporte de gás natural, abrangidas a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações, será exercida por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante os regimes de:

- I - concessão, precedida de licitação; ou
- II – autorização.

§ 1º O regime de autorização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo aplicar-se-á aos gasodutos de transporte que envolvam acordos internacionais, e aqueles cuja vazão máxima não seja superior a 10 milhões de metros cúbicos por dia.

§ 2º O regime de concessão aplicar-se-á a todos os demais gasodutos de transporte e será regido nos termos dos arts. 10 a 25 da Lei nº 11.909, de 2009.

§ 3º A ANP regulará a habilitação dos interessados em exercer a atividade de transporte de gás natural e as condições para a autorização e concessão, bem como a transferência de titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança.

§ 4º A outorga de autorização de atividade de transporte que contemple a construção ou ampliação de gasodutos será precedida de chamada pública, nos termos da regulamentação da ANP.

§ 5º Dependem de prévia autorização da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução de capital da empresa autorizatária ou concessionária, ou a transferência de seu controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei no 12.529, de 30 de novembro de 2011.” (NR)

“Art. 48. Ficam revogados:

I – os arts. 1 a 9 e 26 a 59 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009;

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei, no intuito de estimular a expansão da malha de transporte do gás natural, propõe simplificar a outorga das diversas atividades, adotando unicamente o regime de autorização, que se pretende mais simples. Consideramos, no entanto, que é importante manter o regime de concessão para os gasodutos mais importantes, mais estratégicos. No regime de concessão, precedido de licitação, o contrato prevê todas as condições para a exploração da atividade e permite um controle maior sobre as operações, garantindo maior eficiência e defesa do interesse público.

Por essa razão, propomos que seja mantido o regime de concessão, nos moldes da Lei nº 11.909, de 2009. O regime de autorização seria aplicável aos gasodutos objeto de acordos internacionais e àqueles cuja vazão máxima não seja superior a 10 milhões de metros cúbicos por dia, o que abarcaria um grande número de gasodutos.

Pesquisa recente da Empresa de Pesquisa Energética dá conta de que a estimativa de 10 milhões de metros cúbicos por dia é eficaz para separar grandes gasodutos de pequenos (em capacidade de transporte), preservando o melhor interesse público na exploração daqueles maiores. Veja-se tabela esquemática com os dados¹:

Projeto	Extensão (km)	Diâmetro (pol)	Vazão (MMm ³ /d)	CAPEX (R\$ milhões)
Projetos Autorizados ou Alternativas de Ampliação				
A) Gasoduto São Carlos/SP - Brasília/DF	893	20/18	7,4	7.138,6
B) Gasoduto Siderópolis/SC - Porto Alegre/RS	249	16	3,5	1.819,3
C) Gasoduto Uruguaiana/RS - Triunfo/RS	594	24	15,0	4.634,3
Projetos para Interligação de Novas Ofertas à Malha Existente				
D) Gasoduto Porto Sergipe - Catu Pilar/SE	23,3	18	10,0	275,7
E) Gasoduto Porto Central - GASCAV/ES	15,0	20	14,0	288,2
F) Gasoduto Porto do Açu-GASCAV/ES	45,5	18	10,0	355,4
G) Gasoduto Porto de Itaguaí-GASCAR/RJ	35,5	24	15,0	541,8
H) Gasoduto Cubatão/SP - GASAN/SP	19,7	20	15,0	538,3
I) Gasoduto Terminal Gás Sul/SC - GASBOL	31,0	20	15,0	314,3
J) Gasoduto Terminal Imbituba/SC - GASBOL	45,0	20	14,0	950,7
K) Gasoduto Mina Guaíba/RS - Triunfo/RS	18,0	16	6,0	199,9

¹ Disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-415/PIG%20-20Plano%20Indicativo%20de%20Gasodutos%20de%20Transporte_EPE2019.pdf>.



Ou seja, com tal recorte proposto, a maioria dos gasodutos continuariam a ser outorgados via autorização, tal qual intentado pelo projeto, dada a facilidade do ajuste. Mas os gasodutos muito importantes, estratégicos, continuariam sendo outorgados por concessão, para a melhor preservação do interesse público e comum de todos os brasileiros.

Além disso, outros dados corroboram a escolha do parâmetro de 10 milhões de metros cúbicos por dia de gás para a separação do regime de delegação do serviço público: (i) o gasoduto Brasil-Bolívia, um dos mais importantes do país, ficou grande período operando com 10,08 milhões de m³/dia²; (ii) notícia antiga dá conta de que, à época, o maior gasoduto do Brasil transportava 20 m³/dia³; (iii) um enorme gasoduto chinês opera, na média, a 105 milhões de m³/dia⁴; e (iv) um dos mais importantes gasodutos europeus opera a pouco menos de 17 milhões de m³/dia⁵.

Ou seja, o parâmetro aqui proposto foi escolhido justamente para, literalmente, separar o “joio” do “trigo”, reservando as grandes operações, com real impacto sobre toda a sociedade brasileira, a empresas contratadas por um regime mais estreito, com maior proteção legal e constitucional ao bem e ao interesse públicos.

E essa segregação será salutar para o bom aproveitamento do potencial produtor do Pré-Sal. Com efeito, sabe-se que hoje o Brasil tem uma capacidade de escoamento de 44 milhões de metros cúbicos de gás natural por dia (em linhas paralelas), ao passo que a expectativa de maior geração do Pré-Sal logo exigirá uma capacidade instalada de transporte paralelo de 71 milhões⁶. Essa expansão do setor de gás no Brasil precisa caminhar *pari passu* com a proteção do interesse público.

Acreditamos, assim, que deve ser mantida a possibilidade de outorga pelo regime de concessão para os grandes gasodutos, precedido pela

² Disponível em: <<https://correiodoestado.com.br/economia/importacao-de-gas-natural-volta-ao-nivel-da-decada-passada/378961>>.

³ Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1546596-5602,00-LULA+INAUGURA+MAIOR+GASODUTO+INTERNO+DO+BRASIL.html>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/gasoduto-chines-entrega-mais-de-19-bilhoes-de-metros-cubicos-de-gas-natural-em-seis-meses/>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.trt.net.tr/portuguese/economia/2020/02/21/turk-stream-transfere-mais-de-500-milhoes-de-metros-cubicos-de-gas-natural-para-a-europa-1363484>>.

⁶ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-12/brasil-mais-que-duplica-producao-de-gas-natural-ate-2030-estima-epe>>.

licitação entre os interessados, pois é o regime que melhor representa a preservação do interesse público na outorga dos direitos de operação dessa atividade econômica.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/20257.61274-95